



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 10 de junho de 2020.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 389/2020**

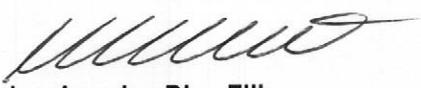
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 053/2020.

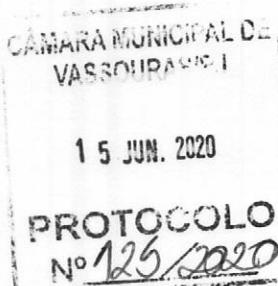
Ref.: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade dos Municípios devidas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, em caráter de urgência, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade dos Municípios devidas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 053/2020**

Vassouras, 10 de junho de 2020.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade dos Municípios devidas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

O presente Projeto de Lei vem na esteira das necessidades do Governo Municipal no sentido de minimizar os danosos efeitos da propagação do Coronavírus (COVID19) na economia local.

As medidas restritivas, tão necessárias para a limitação de aglomerações nos locais públicos e privados, acaba por prejudicar a circulação de recursos, bens e pessoas pelo território municipal, o que agrava sobremaneira o comércio de produtos e serviços.

O setor comercial e de serviços de Vassouras sempre teve o sustentáculo dos moradores e dos turistas que, em larga medida, visitam a cidade do Vale do Café. Neste momento, os turistas estão praticamente impedidos de adentrar o território citadino e os moradores, por medida de prevenção estão em grande número recolhidos em seus domicílios.

Os estudantes não estão circulando, os serviços públicos não-essenciais estão adotando formas alternativas de labor, como o teletrabalho, situações que asseveram a ausência de mercado consumidor nas ruas.

Dado este quadro fático, as receitas patrimoniais e correntes tiveram uma queda considerável em sentido oposto aos gastos públicos com saúde que cresceram exponencialmente.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Assim, este Projeto de Lei tem o mérito de auxiliar no saneamento das contas públicas para que o Município de Vassouras permaneça cumprindo com suas obrigações constitucionais, mormente, àquelas vinculadas às políticas sanitárias e de saúde pública.

Por essas razões, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, em caráter de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 10 de junho de 2020.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade dos Municípios devidas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a suspender o recolhimento das contribuições patronais de sua responsabilidade ao Regime Próprio de Previdência Social de acordo com a literalidade do art. 9º, §2º da Lei Complementar Federal de nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - A suspensão indicada no artigo anterior se dará nos moldes estipulados pelo art. 9º, caput da Lei Complementar Federal de nº 173 de 27 de maio de 2020 e de outras normas federais que vierem a ser editadas para a devida regulamentação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 10 de junho de 2020.

Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito